



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão n°: **1931696**

Validade: **31/03/2023**

Razão Social: **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - ME.**

CNPJ: 01.844.768/0001-04

N° de registro no Crea-RS: 132151

Registrada desde: 16/11/2004

Registrada para:

TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Observações:

NADA CONSTA

Restrições:

NADA CONSTA.

Endereço(s): 1) AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL
Cachoeirinha-RS
94931-200

Capital Social: R\$ 20.000,00

Responsáveis Técnicos:

1) **HUMBERTO LUCIANO FALCÃO**

Título: Engenheiro Químico

Carteira Crea: RS132928

Registrado desde 11/11/2004

Responsável Técnico pela empresa desde 16/11/2004

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73 ART. 17º

Certificamos que AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - ME..... está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br, selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 24/3/2022 e reimpressa em 24/3/2022

Fim da certidao nº 1931696



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão n°: **1931699**

Validade: **31/03/2023**

Nome do Profissional: **HUMBERTO LUCIANO FALCÃO**

Título: ENGENHEIRO QUÍMICO

Carteira Crea: RS132928

RNP: 2203859857

CPF: 446.240.000-30

Registrado desde: 11/11/2004

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73 ART. 17º

Curso de Graduação:

ENGENHARIA QUÍMICA - Colou grau em: 23/08/1997

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

Curso de Pós-Graduação:

NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

1) AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - ME. desde 16/11/2004

Certificamos que o profissional HUMBERTO LUCIANO FALCÃO.....

está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 24/3/2022 e reimpressa em 24/3/2022

Fim da certidão n° 1931699



LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 71814-05.67/20.5 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI

CPF / CNPJ / Doc Estr: 01.844.768/0001-04

ENDEREÇO: AVENIDA FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL
94930-600 CACHOEIRINHA - RS

EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS

LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL
CACHOEIRINHA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,91841500 Longitude: -51,10181200

A PROMOVER: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 28 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 30.1896

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,10

PARA TRANSPORTAR: PRODUTOS CLASSES: 6 e 9, conforme Resolução nº 5947, de 01/06/2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

MEDIDA DE PORTE: 28,00 nº de veículos / embarcações / aeronaves

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença Única Nº 01428/2022, de 30/06/2022;

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 18/07/2022 à 25/07/2025;
- 2.2- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.3- os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme Legislação para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos e o motorista deve estar habilitado para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.4- os veículos deverão portar, quando aplicável, CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e CIV - Certificado de Inspeção Veicular, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;
- 2.5- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida atualizada no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;
- 2.6- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de HUMBERTO LUCIANO FALCAO - (Cad 145073), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (51)9946-1087 ou (51)3239-7650 (Técnico

Responsável), (51)3364-8688 (Empreendedor);

- 2.7- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 25/07/2025, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;
- 2.8- em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de suspensão da presente licença;
- 2.9- em caso de afastamento temporário do Responsável Técnico (RT), é aceito o período máximo de 30 DIAS. O RT deverá informar por meio eletrônico através dos seguintes endereços: produtosperigosos@fepam.rs.gov.br e emergencia@fepam.rs.gov.br, um profissional substituto que atenda aos mesmos requisitos, indicando NOME e DOIS NÚMEROS DE TELEFONE DO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO 24HS, bem como o período de afastamento
- 2.10- o órgão ambiental poderá solicitar, a qualquer tempo, informações referentes ao posicionamento geográfico dos veículos de transporte licenciados;
- 2.11- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp). O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;
- 2.12- no caso de alteração de titularidade, a mesma deverá ser solicitada via SOL e deverão ser seguidas as recomendações descritas na PORTARIA CONJUNTA SEMA - FEPAM Nº 15, de 03 de dezembro de 2019 e suas alterações
- 2.13- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 1	Transporte de cargas perigosas
18	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

3. Quanto aos Resíduos Perigosos:

- 3.1- esta Licença não autoriza a coleta de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado;
- 3.2- esta licença não autoriza a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC;
- 3.3- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, e suas alterações. O MTR deverá conter o n.º ONU correspondente;
 - 3.3.1- no caso de transporte de embalagens vazias contaminadas, provenientes do retorno devido a destinação dos resíduos em local ambientalmente adequado, deverá constar no veículo o(s) MTR(s) assinado(s) pelo(s) destino(s) final(is) referente à(s) respectiva(s)carga(s);
- 3.4- no caso de coleta e transporte de resíduos de agrotóxicos, como restos de produtos e suas respectivas embalagens vazias, assim como todos os materiais descartáveis utilizados na dosagem, diluição, preparação e aplicação dos agrotóxicos, o transportador deverá portar Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado, emitida pela Fepam ao gerador ou ao armazenamento temporário, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 29/12/2016, publicada no DOE em 29/12/2016;
- 3.5- no caso de transporte de resíduos de serviços de saúde:
 - 3.5.1- o compartimento de carga deve ser estanque de modo a evitar vazamentos,
 - 3.5.2- é vedada, a compactação dos RSS Grupos A, B e E, e a utilização de veículos compactadores para a coleta e transporte destes grupos de resíduos;
 - 3.5.3- o transporte deve ser realizado de forma a não gerar odores durante seu trajeto até o destino final;
 - 3.5.4- realizar a higienização e desinfecção periódica dos veículos em local destinado para tal fim e com licença ambiental vigente.
- 3.6- quanto ao acondicionamento dos resíduos durante o transporte:
 - 3.6.1- os resíduos devem estar segregados segundo as suas características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos, com objetivo de reduzir a mistura de substâncias incompatíveis e acidentados durante o transporte;

- 3.6.2- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emissões gasosas, sob orientação do Responsável Técnico e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;
 - 3.6.3- as embalagens contendo resíduos perigosos ou enquanto os recipientes estiverem contaminados deverão estar individualmente identificadas, em bom estado de conservação, íntegras, com controle de vedação (tamponadas) e dispostas no veículo de forma segura durante todo o trajeto;
 - 3.6.4- todos os recipientes de acondicionamento dos resíduos devem estar devidamente identificados. A identificação deverá conter, no mínimo, a identificação do gerador, da origem de geração, do resíduo, da classe, da quantidade, da data de geração e o contato do gerador em caso de emergência (ABNT NBR 16725:2014 e suas alterações);
 - 3.6.5- a identificação deve estar afixada em local de fácil visualização no recipiente de acondicionamento, de forma clara e legível;
 - 3.6.6- deverá ser garantido que o tipo de acondicionamento dos resíduos providos pelo gerador é compatível com a unidade de transporte pretendido;
 - 3.6.7- para o transporte de cargas fracionadas deverá ser utilizada embalagens homologadas pelo Inmetro ou entidade por este acreditada.
- 3.7- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 087/2018, e suas alterações. O MTR deverá conter o n.º ONU correspondente;
- 3.8- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emissões gasosas, sob orientação do Responsável Técnico pela empresa e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;
- 3.9- no caso de coleta e transporte de resíduos de agrotóxicos, como restos de produtos e suas respectivas embalagens vazias, assim como todos os materiais descartáveis utilizados na dosagem, diluição, preparação e aplicação dos agrotóxicos, o transportador deverá portar Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado, emitida pela Fepam ao gerador ou ao armazenamento temporário, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 29/12/2016, publicada no DOE em 29/12/2016;
- 3.10- no caso de transporte de resíduos de serviços de saúde:
- 3.10.1- o compartimento de carga deve ser estanque de modo a evitar vazamentos,
 - 3.10.2- é vedada, a compactação dos RSS Grupos A, B e E, e a utilização de veículos compactadores para a coleta e transporte destes grupos de resíduos;
 - 3.10.3- o transporte deve ser realizado de forma a não gerar odores durante seu trajeto até o destino final;
 - 3.10.4- realizar a higienização e desinfecção periódica dos veículos em local destinado para tal fim e com licença ambiental vigente.

4. Quanto a Área de Estacionamento:

- 4.1- quando o veículo não estiver em trânsito, estando ou não com carga, deve estar estacionado em local adequado, de forma a não gerar riscos ao meio ambiente e a saúde pública.

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- a empresa deverá possuir protocolo de atendimento a emergência e manter treinamento de pessoal para o atendimento
- 5.2- em situações de emergência o Responsável Técnico deverá atender e orientar de forma presencial sempre que demandado pelo órgão ambiental, a empresa e seus empregados em qualquer situação de emergência, dentro ou fora da empresa, visando evitar, minimizar e recuperar eventuais danos às populações, e ao meio ambiente.
- 5.3- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, é de responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico informar a Fepam imediatamente pelo telefone (51) 99982-7840;

6. Quanto à Alteração de Frota:

- 6.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

7. Quanto à Revenda:

- 7.1- Esta licença não autoriza a comercialização, distribuição, revenda e armazenamento dos produtos e/ou resíduos transportados. Devendo, portanto o empreendedor que realiza tal atividade possuir licenciamento e/ou autorizações relativas a cada atividade.

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, durante o período de 20 dias antes do término da vigência da LO atual, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp) e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 25 de julho de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 18 de julho de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 18/07/2022 a 25/07/2025.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

11

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	18/07/2022 16:45:38 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Anexo a Licença Única de Fontes Móveis de Poluição

CERCAP Nº 30.1896

LU Nº 1596/2022

VÁLIDA ATÉ 25/07/2025

PROCESSO Nº 71814-05.67 / 20.5

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 71814-05.67 / 20.5, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ: 01.844.768/0001-04
EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)9946-1087 / (51)3239-7650

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 6 e 9, conforme Resolução nº 5.947, de 01/06/2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

JAV9E53

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1596/2022, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: 11 de Agosto de 2022 - 9:44

Este anexo só é válido até 25/07/2025

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br. Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone:(51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br





Anexo a Licença Única de Fontes Móveis de Poluição

CERCAP Nº 30.1896

LU Nº 1596/2022

VÁLIDA ATÉ 25/07/2025

PROCESSO Nº 71814-05.67 / 20.5

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 71814-05.67 / 20.5, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ: 01.844.768/0001-04
EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)9946-1087 / (51)3239-7650

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 6 e 9, conforme Resolução nº 5.947, de 01/06/2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

JAB9D83

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1596/2022, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: **11 de Agosto de 2022 - 9:44**

Este anexo só é válido até **25/07/2025**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br. Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone:(51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Anexo a Licença Única de Fontes Móveis de Poluição

CERCAP Nº 30.1896

LU Nº 1596/2022

VÁLIDA ATÉ 25/07/2025

PROCESSO Nº 71814-05.67 / 20.5

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 71814-05.67 / 20.5, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ: 01.844.768/0001-04
EMPREENDEDOR: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI
EMPREENDIMENTO: 121328 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS
ENDEREÇO: FREDERICO RITTER, 4000 MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RIO GRANDE DO SUL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 145073 - HUMBERTO LUCIANO FALCAO TELEFONES: (51)9946-1087 / (51)3239-7650

LICENCIADO PARA: PRODUTOS CLASSE(S): 6 e 9, conforme Resolução nº 5.947, de 01/06/2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

JAP6J71

* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 1596/2022, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

* **Aviso importante:** o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: **11 de Agosto de 2022 - 9:45**

Este anexo só é válido até **25/07/2025**

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br.
Consulte o site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



Handwritten signatures and initials in blue ink.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 996-05.67/19.8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI
CPF / CNPJ / Doc Estr: 01.844.768/0001-04
ENDEREÇO: AVENIDA FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL
94930-600 CACHOEIRINHA - RS

EMPREENDIMENTO: 139750 - INCINERACAO E TRATAMENTO DE RES SOLIDOS DE SERVICOS DE SAUDE
LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL
CACHOEIRINHA - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,91841500 Longitude: -51,10181200

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: INCINERACAO E TRATAMENTO DE RES SOLIDOS DE SERVIÇOS DE SAUDE

RAMO DE ATIVIDADE: 3.543,40
MEDIDA DE PORTE: 1.500,00 quantidade de resíduo em Kg/dia
ÁREA DO TERRENO (m²): 4.614,00
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 2.133,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 00102/2020, de 09/01/2020.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- esta Licença autoriza o uso do local para o recebimento e ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO de resíduos de serviço de saúde do Grupo A (Risco Biológico, exceto Grupo A5), Grupo E (Perfurocortantes) e Grupo B (Risco Químico) e INCINERAÇÃO de resíduos de serviço de saúde do Grupo A (Risco Biológico) e Grupo E (Perfurocortantes), incluindo a incineração de resíduos do Grupo A5 e MER (Materiais Especificados de Risco) de ruminantes, oriundos de matadouros, ficando vedada a incineração ou qualquer outro tipo de tratamento de resíduos do Grupo B (Risco Químico) na unidade;
- 2.2- o empreendimento consiste em um Sistema de Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde, dotado de:
- 2.2.1- Unidade de Incineração para Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A, Risco Biológico e Grupo E, Perfurocortantes, incluindo o Grupo A5 e MER de ruminantes, oriundos de matadouros), operado com 01 (um) equipamento da marca LUFTECH - RGL600 SE, com a operação de alimentação restrita ao horário das 07h às 19h;
 - 2.2.2- área de armazenamento temporário de Resíduos de Serviços de Saúde Classe I, Grupo B - Risco Químico para encaminhamento para tratamento ou disposição final em empreendimento licenciado;
 - 2.2.3- área de armazenamento temporário, em câmara fria de 67,9 m³, de Resíduos de Serviços de Saúde Classe I, Grupo A - Risco Biológico, exceto A5 e Grupo E - Perfurocortantes, para encaminhamento para tratamento ou disposição final

em empreendimento licenciado;

- 2.3- o empreendedor deverá garantir que o empreendimento seja operado de forma a minimizar os impactos ambientais gerados por insetos, vetores, poeira, gases oriundos da incineração, resíduos, odor, ruído e tráfego;
- 2.4- as áreas de armazenamento e tratamento de resíduos deverão permitir acesso exclusivamente aos operadores da unidade e serem devidamente identificadas, conforme simbologia de risco de acordo com a ABNT NBR 7500:2009 (RISCO BIOLÓGICO e/ou QUÍMICO);
- 2.5- quanto ao uso de equipamentos geradores de ruído, deverão ser atendidos os níveis estabelecidos pela NBR 10.151:2000 e NBR 10.152:1987, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 2.6- os acessos viários deverão permitir boas condições de trafegabilidade, bem como deverão ser adotadas medidas visando à minimização do impacto, face ao incremento do fluxo de veículos;
- 2.7- os geradores de resíduos de serviço de saúde permanecem responsáveis pelos mesmos, desde a geração até a disposição final, em conformidade com o art. 8º e parágrafos, do Decreto Estadual nº 38.356/98, sem prejuízo da responsabilidade civil solidária, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais (Resolução CONAMA 358/2005);
- 2.8- a unidade deverá ser suprida de iluminação e força, de modo a permitir uma ação de emergência, mesmo a noite, além de possibilitar o uso imediato de equipamentos de contenção;
- 2.9- o controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização;
- 2.10- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;
- 2.11- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 2.12- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.13- deverá ser apresentado, a cada 02 (dois) anos, até o último dia útil do mês de março, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 2.14- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.15- deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2020 - Diretriz Técnica para o licenciamento ambiental de atividades de entreposto e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde;
- 2.16- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 3.2- caso hajam válvulas nas bacias de contenção das áreas de armazenamento de resíduos ou efluentes, estas deverão permanecer fechadas, só podendo ser abertas para descarte de águas pluviais não contaminadas;
- 3.3- não poderá haver supressão de vegetação nativa e imune a corte do Estado do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente;

4. Quanto ao Abastecimento de Água:

- 4.1- o empreendimento possui outorga para uso de água através da Portaria DRH nº 164/2018;

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- Nenhum efluente líquido resultante dos processos de tratamento, bem como da higienização de contenedores e veículos coletores poderá ser descartado no meio ambiente sem que atenda ao disposto nas Resolução CONSEMA Nº 355/2017 e Resoluções CONAMA Nº 357/2005 e 430/2011;
- 5.2- os efluentes gerados deverão ser coletados e direcionados aos lavadores de gases, recirculando-os ao processo, com circuito fechado de aproveitamento interno;
- 5.3- o efluente saturado deverá ser encaminhado para tratamento externo em empresa licenciada para recebê-lo, não sendo permitido o lançamento do efluente no meio ambiente;
- 5.4- o lodo gerado no processo de tratamento de efluentes deverá ser encaminhado à empresa devidamente licenciada para receber este tipo de resíduo;

6. Quanto ao Sistema de Tratamento Térmico:

- 6.1- esta Licença autoriza a operação de 01 (um) incinerador de resíduos de serviço de saúde, com a operação de alimentação restrita ao horário das 07h às 19h, devendo ser observadas as demais condições e restrições expressas nesta Licença;
- 6.2- deverá ser mantido sistema de suspensão da alimentação do incinerador sempre que ocorrer uma das seguintes situações:
 - 6.2.1- Baixa temperatura de queima;
 - 6.2.2- Ausência de chama no queimador;
 - 6.2.3- Queda do teor de O₂ abaixo de 7%;
 - 6.2.4- Mau funcionamento dos monitores de CO, O₂, temperatura e pressão;
 - 6.2.5- Valores de CO entre 125 e 625 mg/ Nm³ por mais de 10 min. corridos;
 - 6.2.6- Valores de CO superiores a 625 mg/ Nm³, em qualquer instante;
 - 6.2.7- Queda de suprimento do ar de instrumentação;
 - 6.2.8- Falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão;
 - 6.2.9- Interrupção do funcionamento do Equipamento de Controle de Poluição (ECP);
- 6.3- o empreendedor não poderá efetuar a queima de resíduos fora das condições ideais de operação;
- 6.4- o combustível utilizado no Sistema de Tratamento Térmico é Gás Natural canalizado;
- 6.5- na hipótese de encerramento das atividades, a AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA deverá elaborar o Plano de Desativação do sistema e submeter ao órgão ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA Nº 316/2002;

7. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 7.1- os gases gerados no tratamento térmico dos resíduos de serviços de saúde deverão ser queimados na câmara de combustão (módulo 4) com injeção de oxigênio;
- 7.2- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 7.3- após a câmara de combustão os gases gerados deverão ser direcionados para o ciclone (módulo 5), no qual os gases combustíveis formados nas outras câmaras são queimados a temperaturas superiores a 1.000°C dotados de controladores de temperatura;
- 7.4- após o ciclone os gases são encaminhados ao Lavador de Gases, constituído de torres de lavagem dos gases, com utilização de água reciclada e reutilizada no processo, em sistema fechado;
- 7.5- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;
- 7.6- a empresa deverá manter os equipamentos de processo e de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;
- 7.7- deverão ser atendidos os limites de emissão impostos pela Resolução CONAMA Nº 316/2002, Resolução Consema 009/2000 e Diretriz Técnica FEPAM nº 01/2018;
- 7.8- deverão ser atendidos os padrões de qualidade do ar secundários na área do empreendimento e na área de influência, conforme estabelecido na Lei Estadual 11520/2000 Título IV, Capítulo III;

8. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 8.1- os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 e 10152 da ABNT, conforme legislação vigente;

9. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 9.1- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 9.2- o empreendedor deverá dar ciência aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto ao conhecimento das normatizações técnicas e legislação vigente para o manuseio, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;
- 9.3- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;
- 9.4- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverão observar as Normas Técnicas da ABNT, NBR 12807, NBR 12808, NBR 12809, NBR 12810;
- 9.5- o manejo dos resíduos dentro da unidade deverá ser realizada preferencialmente de forma automatizada, evitando-se o contato manual dos operadores com as cargas, respeitando-se o fluxo operacional do processo de tratamento;
- 9.6- em todas as etapas do fluxo operacional do processo de tratamento os resíduos deverão permanecer contenerizados, sendo vedado o armazenamento e/ou disposição dos mesmos diretamente sobre o piso;
- 9.7- os resíduos de saúde (Grupo A, Biológico) somente poderão ser recebidos no empreendimento quando acondicionados em sacos plásticos branco leitosos, devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500:2009;
- 9.8- no caso de recebimento de resíduos do Grupo A5 para tratamento por incineração, estes devem ser submetidos ao processo de tratamento imediatamente;
- 9.9- quando do recebimento de MER, estes devem ter as mesmas regras de armazenamento e destinação dos Resíduos de Serviço de Saúde - Grupo A5;
- 9.10- os resíduos de saúde (Grupo E, Perfurocortantes) somente poderão ser recebidos no empreendimento quando acondicionados em recipientes de paredes rígidas, devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500:2009.
- 9.11- os resíduos dispostos nos contenedores, identificados por ordem de chegada e fonte geradora, deverão ser armazenados temporariamente em área específica, não podendo exceder 12 (doze) horas de espera para tratamento;
- 9.12- nas situações em que houver necessidade de armazenamento temporário dos resíduos não tratados por tempo superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser conservados sob refrigeração em no máximo 4°C;
- 9.13- as cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico deverão ser dispostos em Aterro de Resíduos Industriais Classe II, devidamente licenciado, conforme laudo de caracterização das cinzas apresentado, devendo os comprovantes ser mantidos no empreendimento, à disposição da fiscalização;
- 9.14- quaisquer alterações nos procedimentos operacionais e relativos à destinação final dos resíduos tratados, deverá ser informados à FEPAM.
- 9.15- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 9.16- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 9.17- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM n° 02/2015;
- 9.18- é vedado o descarte de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, íntegras ou quebradas, em aterros de resíduos urbanos ou industriais, ou a sua incineração;
- 9.19- os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 9.20- em casos de recebimento de resíduos que não contemple as especificações descritas nesta licença, o empreendedor deverá notificar o gerador responsável para providenciar acondicionamento adequado;
- 9.21- o manejo dos resíduos dentro da unidade deverá ser realizado preferencialmente de forma automatizada, evitando o contato manual dos operadores com as cargas e respeitando o fluxo operacional do processo de tratamento;
- 9.22- em todas as etapas do fluxo operacional do processo até o tratamento os resíduos deverão permanecer contenerizados, dispostos em local devidamente impermeabilizado e com canaletas de contenção;
- 9.23- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 10.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 10.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

11. Quanto ao Armazenamento Temporário de Resíduos:

- 11.1- o armazenamento temporário refere-se aos resíduos de serviços de saúde - grupo B (risco químico) que são recebidos no empreendimento para posterior encaminhamento a local devidamente licenciado e resíduos de serviços de saúde Grupo A (risco biológico, exceto A5) e grupo E (perfurocortantes) cujo destino para tratamento é a tecnologia de autoclave;
- 11.2- o armazenamento temporário de resíduos dos Grupos A e E somente poderá receber resíduos cujo destino final para tratamento é a tecnologia de autoclavagem, já prevista no MTR de cada carga;
- 11.3- todo resíduo do Grupo A recebido no empreendimento para armazenamento temporário por tempo superior a 12 horas deverá ser armazenado em câmara fria em temperatura máxima de 4°C, exceto os resíduos de rápida putrefação, os quais caso sejam recebidos, devem ser armazenados em temperatura máxima de 0°C;
- 11.4- quando não for possível a separação na origem dos resíduos de rápida putrefação dos demais resíduos do Grupo A, quando não enviados para o destino final em até 12 horas, todos os resíduos do Grupo A devem ser mantidos armazenados sob conservação em temperatura máxima de 0°C até o seu envio para tratamento em local devidamente licenciado;
- 11.5- os resíduos de Risco Químico (Grupo B) recebidos no empreendimento deverão ser devidamente segregados na origem pelas fontes geradoras, mantidos nos seus recipientes de origem, sendo garantida a inviolabilidade do material armazenado e manutenção das características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra e acondicionados em contenedores adequados às características do resíduo;
- 11.6- os resíduos químicos que eventualmente sejam recebidos em embalagens individuais, poderão ser reacondicionados pela AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. em contenedores, em conformidade com as características químicas, de forma a adequá-los aos critérios de aceitabilidade na empresa externa de tratamento de efluentes líquidos, contratada para esta finalidade. O procedimento de reenvase deverá ser realizado em conformidade com as normas aplicáveis de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente, em local dotado de piso impermeabilizado e sistema de contenção em caso de vazamentos em conformidade com as normas NBR 17.505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e combustíveis e NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos da ABNT;
- 11.7- todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser mantidos contenerizados separadamente conforme tipologia, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA 222;
- 11.8- os resíduos de Risco Químico (Grupo B) e demais resíduos perigosos que eventualmente sejam recebidos na unidade deverão ser segregados e armazenados em conformidade com a ABNT NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos para posteriormente serem encaminhados para tratamento externo em empresa devidamente licenciada;
- 11.9- os líquidos inflamáveis e combustíveis presentes na unidade deverão ser armazenados em conformidade com a ABNT NBR 17.505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e combustíveis.

12. Quanto ao Monitoramento:

- 12.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ONLINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;
- 12.2- deverá ser enviado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro o Boletim de Registro de Recebimento de Resíduos, onde deve constar o total mensal de resíduos recebidos, tratados na unidade e destinados para tratamento externo, neste caso indicando o destinatário;

- 12.3- deverá ser mantido nas dependências do empreendimento, à disposição dos órgãos de meio ambiente e vigilância sanitária, os Relatórios Operacionais do Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- 12.4- deverá ser mantido atualizado e disponível para fins de fiscalização o Plano de Inspeção e Manutenção do Sistema de Tratamento Térmico, com os respectivos registros completos das intervenções de inspeção, manutenção e calibração;
- 12.5- deverá ser mantido, para fins de fiscalização, por no mínimo 3 anos, o registro dos dados relativos ao monitoramento contínuo realizado nos incineradores (CO, O2 e Temperatura);
- 12.6- deverá ser enviado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, relatório técnico, assinado por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com relatório fotográfico, descrevendo as condições operacionais do empreendimento relativamente ao sistema de intertravamento e monitoramento contínuo da atividade (incineradores), reportando os dados em forma de gráficos, tabelas, fotos, etc., relacionando-os com os padrões especificados nesta licença e, em caso de não conformidade, as medidas e controles adotados;
- 12.7- deverá ser enviado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, relatório técnico, assinado por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com relatório fotográfico, contendo informações relativas à quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento e encaminhada para tratamento externo, ao estado do sistema de lavadores de gás indicando o volume de efluentes gerados e a quantidade de efluentes encaminhados para tratamento externo (com cópia do contrato e licença ambiental da empresa receptora dos efluentes), à operação do sistema de tratamento térmico, ao armazenamento dos resíduos na unidade, sistemas de emergência e de combate a incêndio, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados, de modo a apresentar as reais condições de operação do empreendimento. O relatório deve ser conclusivo quanto ao atendimento às condicionantes descritas nesta licença e à legislação correlata, reportando, em caso de não conformidade, as medidas e controles adotados;
- 12.8- deverá ser realizada a amostragem compulsória, em triplicata, do efluente gasoso na chaminé, com periodicidade semestral dos seguintes parâmetros: Material Particulado (MP), Óxidos de Enxofre (SOx) Óxidos de Nitrogênio; (NOx), Monóxido de Carbono (CO), Ácido Clorídrico (HCl) e Ácido Fluorídrico (HF);
- 12.9- deverá ser realizada a amostragem compulsória, em triplicata, do efluente gasoso na chaminé, com periodicidade anual dos seguintes parâmetros: substâncias inorgânicas na forma particulada, agrupadas em conjunto como classes 1, 2 e 3 (metais);
- 12.10- deverá ser realizada a amostragem compulsória, em triplicata, do efluente gasoso na chaminé, a cada 02 (dois) anos, dos seguintes parâmetros: dioxinas e furanos (Poluentes Orgânicos Persistentes) e do funcionamento dos sistemas de intertravamento;
- 12.11- a data de realização da amostragem deverá ser comunicada à Fepam com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 12.12- deverá ser apresentado à FEPAM, até 60 (sessenta) dias após realização das amostragens isocinéticas de chaminé compulsórias, os relatórios de amostragem de chaminés do pós queimador e relatório técnico de interpretação dos resultados em comparação com a legislação vigente;
- 12.13- deverá manter a disponibilidade de acesso em condições seguras até o ponto de amostragem;
- 12.14- os relatórios de amostragem de chaminés do pós queimador deverão conter necessariamente:
- 12.14.1- a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do relatório de amostragem, os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na campanha de amostragem, as planilhas de cálculo com os dados necessários para a validação dos valores apresentados (regime de produção do empreendimento, combustíveis utilizados e seus respectivos volumes, vazão base seca e base úmida e temperatura na chaminé, umidade dos gases, dimensões da chaminé, validação do ponto de amostragem e método utilizado para cada poluente). Os valores expressos no relatório de amostragem deverão ser estabelecidos nas condições normais e em base seca;
- 12.14.2- relatório técnico e fotográfico evidenciando os valores de medição do gasômetro no início e no final da amostragem, bem como demonstrando os equipamentos utilizados na amostragem, selos de certificação das calibrações nos equipamentos, identificação dos pitots, borbulhadores e conexões utilizadas e condições de operação durante a amostragem;
- 12.14.3- deverão ser adotados para a amostragem, procedimentos recomendados pelas normas da ABNT e suplementarmente as normas recomendadas pela CETESB e Environment Protection Agency (EPA) dos Estados Unidos;
- 12.15- deverá ser mantido, para fins de fiscalização, por no mínimo três (3) anos, o Registro de Recebimento de Resíduos na Unidade, onde deve constar, no mínimo, a fonte geradora, data de recebimento, quantidade e classificação dos resíduos quanto ao grupo a que pertencem;
- 12.16- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;
13. Quanto à Publicidade da Licença:
- 13.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 4- laudo técnico conclusivo, elaborado pelo responsável técnico pelo Sistema de Tratamento Térmico, referente:
 - (a) às condições atuais do forno;
 - (b) dos sistemas de monitoramento contínuo;
 - (c) intertravamento;
 - (d) calibração dos equipamentos;
- 5- layout geral do empreendimento;
- 6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 7- comprovante de solicitação junto ao Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL (www.sol.rs.gov.br) para Autorização para Testes Pré Operacionais para realização do teste de queima em conformidade com a Resolução Conama nº 316/2002;
- 8- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 09 de janeiro de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 10 de março de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 10/03/2022 a 09/01/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: rgew35ry.kgn

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	11/03/2022 11:11:08 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2223-05.67/19.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 166247 - MULTTI SERVICOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.588.763/0003-55
ENDEREÇO: RUA RUA A 1255
KM 429
CENTRO
92480-000 NOVA SANTA RITA - RS

EMPREENDEDOR(ES):

Seq	Código	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ / Doc Estr
1	208757	JOAO FREITAS MARTINS NETO	964.543.420-34

EMPREENDIMENTO: 120063

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA A, 1255 KM 429 (BR 386 A RUA CARLOS FRAGA)- EST TABAI-CANOAS
SANGA FUNDA
NOVA SANTA RITA - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,82884400 Longitude: -51,30234800

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL DE RSI CLASSE I E II

RAMO DE ATIVIDADE: 3.112,10
MEDIDA DE PORTE: 11.180,00 volume total de resíduos em m³/mes
ÁREA DO TERRENO (m²): 294.459,00
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 169,49
Nº DE EMPREGADOS: 25

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 03158/2020, de 04/06/2020;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- o empreendimento está localizado no polígono cujas coordenadas são: -29.825307 e -51.303312; -29.827312 e -51.302397; -29.827581 e -51.303453; -29.828547 e -51.303032; -29.828279 e -51.301955; -29.831495 e -51.300494; -29.830922 e -51.298547; -29.831035 e -51.296487; -29.830286 e -51.296433; -29.826231 e -51.297788; -29.826704 e -51.299983; -29.824627 e -51.300671;

2.2- a presente licença refere-se à operação da Central de Resíduos Sólidos Industriais Classes I e II e a área de armazenamento temporário de resíduos:

- 2.2.1- operação para recebimento de resíduos na célula 6 da Vala de Disposição Final de Resíduos Classe I, e na célula 12 da Vala de Disposição Final de Resíduos Sólidos Classe II, constantes no projeto referente à ETAPA I das atividades do empreendimento;
- 2.2.2- encerramento e monitoramento das células 1, 2, 3, 4 e 5 da Vala de Resíduos Classe I e das células 8, 9, 10 e 11 da Vala de Resíduos Classe II, constantes no projeto referente à ETAPA I das atividades do empreendimento;
- 2.2.3- a área de Armazenamento Temporário de Resíduos contemplando as seguintes unidades: Unidade de Armazenamento de Lâmpadas Fluorescentes; Unidade de Armazenamento de Recicláveis; Unidade de Armazenamento Provisório de Resíduos Sólidos Classe I, listados na Portaria FEPAM Nº 16/2010, e baias destinadas à triagem, à prensagem, à fragmentação e ao armazenamento de resíduos sólidos classe II;
- 2.3- a Central está apta a receber:
- 2.3.1- 9800m³/mês de resíduos sólidos industriais classes I e II para disposição final nas células em operação;
- 2.3.2- 880m³/mês de resíduos recicláveis para armazenamento temporário;
- 2.3.3- 500m³/mês de resíduos inflamáveis, Portaria 16/2010 - FEPAM, para armazenamento temporário;
- 2.3.4- 1800 un/mês de lâmpadas;
- 2.4- no caso de atualização de licença de operação para inclusão de novas células, apresentar relatório final de conclusão das obras das células aptas para início de operação, acompanhado de relatório fotográfico e ART;
- 2.5- o empreendedor deverá reservar e manter, sob sua responsabilidade civil, recursos financeiros exclusivos, passíveis de auditoria fiscal, para sanar eventuais danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, assim como resguardar, em caso de insuficiência financeira, recursos para o monitoramento futuro da área, por período não inferior a 20 anos após o encerramento da operação do empreendimento;
- 2.6- as unidades principais e auxiliares integrantes da área da Central (células, bacias de percolado, poços de monitoramento, caixas de inspeção dos drenos, etc) devem ser mantidas identificadas com placas indicativas de fácil visualização;
- 2.7- deverá ser mantido na área da Central, em local de fácil visualização, croqui indicando posicionamento das principais instalações, incluindo os pontos de monitoramento ambiental;
- 2.8- deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operação da Central, o qual deverá ser mantido atualizado e disponível para consulta na área do empreendimento;
- 2.9- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;
- 2.10- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.11- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 2.12- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.13- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.14- a Multti Serviços Tecnologia LTDA deverá dar continuidade às atividades desenvolvidas através do Projeto sócio-ambiental denominado Multti Verde;
- 2.15- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.16- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.17- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em suas condições atuais, as Áreas de Preservação Permanente (APPs) correspondentes às faixas de largura de 50 (cinquenta) metros ao redor das nascentes, localizadas junto à porção centro/sudeste

da gleba, assim como toda e qualquer vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

- 3.2- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em suas condições atuais, as Áreas de Preservação Permanente (APPs) correspondentes às faixas de largura de 30 (trinta) metros ao longo das margens dos recursos hídricos localizados na porção centro/sudeste da gleba, os quais estão diretamente associados às nascentes descritas no item anterior, assim como toda e qualquer vegetação existente dentro dos limites desta área, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 3.3- deverá ser integralmente mantida e preservada, em suas condições atuais, uma faixa com largura mínima de 15 (quinze) metros ao redor do açude localizado junto à porção noroeste da gleba, cujo entorno não há previsão de uso para nenhuma atividade da Central, assim como toda e qualquer vegetação existente dentro dos limites desta área;
- 3.4- deverá ser mantida sem uso a área do terreno localizada entre as 2 (duas) Áreas de Preservação Permanente (APPs), sendo que as referidas áreas de preservação estão associadas às nascentes e áreas úmidas. Para fins de localização, entende-se como a área de proibição de uso a porção contida à oeste de uma linha imaginária traçada a partir dos limites leste das APP's, tomando como referência o sentido norte-sul da gleba;
- 3.5- não é permitido o uso da área anteriormente prevista para implantação da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes, mas não contemplada no EIA/RIMA, assim como a porção localizada ao norte da mesma. O único uso autorizado nas referidas áreas são as bacias de contenção de pluvial e para área de armazenamento de solo, conforme projetos;
- 3.6- não poderá ocorrer supressão de vegetação isolada, assim como as áreas de mata nativa estabelecidas na área do empreendimento deverão ser preservadas, seguindo o estabelecido no Artigo 6º da Lei Estadual nº. 9.519 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul), de 21 de janeiro de 1992;
- 3.7- fica terminantemente proibido o abate de qualquer outro exemplar vegetal ameaçado de extinção cuja espécie encontre-se listada no anexo ao Decreto Estadual nº. 52.109 de 1º de dezembro de 2014, e na Portaria MMA nº 443/2014, bem como de espécies imunes ao corte, conforme Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que por ventura ocorram dentro dos limites da área total deste empreendimento;
- 3.8- deverá ser observada a manutenção adequada do Cortinamento Vegetal, observada a manutenção de uma faixa de terra sem ocupação entre a base dos taludes das valas e o início da cortina vegetal de, no mínimo, 10 (dez) metros;
- 3.9- deverá ser mantido acompanhamento dos locais referentes ao Cortinamento Vegetal e Reposição Florestal Obrigatória (RFO), sendo os mesmos correspondentes ao plantio nas divisas do empreendimento e ao plantio de 120 (cento e vinte) exemplares, respectivamente. Os locais deverão ser mantidos isolados e sem movimentação de pessoas/animais, a fim de auxiliar no desenvolvimento das mudas;
- 3.10- deverão ser apresentados relatórios anuais, referentes às condições de medra de todos os exemplares arbóreos utilizados nos plantios do item anterior. Cada relatório deverá ser acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelas atividades, bem como de relatório fotográfico das áreas contempladas pelo plantio;
- 3.11- os relatórios citados no item anterior deverão contemplar, também, informações como: espécies utilizadas, quantitativo individual, condição fitossanitária, dados dendrométricos, volume de perdas ocorridas durante o tempo transcorrido, bem como o projeto de reposição dos espécimes mortos, com cronograma de implantação desta nova atividade;
- 3.12- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
- 3.13- deverá ser atendida a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, a fim de controlar as espécies exóticas invasoras na gleba do empreendimento. Caso ocorra a necessidade de remoção de vegetação invasora, apresentar proposta técnica com metodologia e cronograma de execução, para aprovação pela FEPAM.
- 3.14- ficam terminantemente proibidas a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico;

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- os efluentes líquidos (percolados e pluviais contaminados) gerados nas células de disposição de resíduos não poderão ser aspergidos sobre as mesmas, devendo ser encaminhados para tratamento em empresa devidamente licenciada;
- 4.2- deverão ser mantidas ações preventivas para minimização da geração de percolado dentro das células, devendo ser mantida a remoção periódica do líquido do interior das células de disposição de resíduos de maneira a atender as exigências das normas NBR 10157 e 13896 da ABNT, com inspeção e medição diária do nível de percolado e volume removido, devendo o registro ser mantido arquivado à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 4.3- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;
- 4.4- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;
- 4.5- as células de disposição dos resíduos não poderão, em hipótese alguma, serem utilizadas para armazenamento do percolado

gerado. Estes deverão ser coletados e armazenados conforme ABNT NBR 12.235 em vigor;

- 4.6- deverá operar todos os tanques de acúmulo de líquidos percolados de forma a evitar transbordamento ou vazamento junto aos mesmos, não ultrapassando o nível máximo de 80% de sua capacidade;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 5.2- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;
- 5.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 5.4- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.5- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.6- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de resíduos, de modo a evitar a emissão de material particulado para atmosfera ou incômodo à população;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 6.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 6.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 6.4- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM nnº 02/2015;
- 6.5- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.6- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 6.7- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 6.8- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 6.9- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 6.10- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM nº 89/2016;
- 6.11- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 6.12- no caso de recebimento de resíduos de outros estados deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, em processo administrativo específico, através do Sistema OnLine de Licenciamento - SOL;

7. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 7.1- todas as áreas de tancagem de percolado, óleos e/ou produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 7.2- todas as áreas de tancagem de armazenamento de percolados deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, com capacidade volumétrica, no mínimo, igual ao volume do maior tanque, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 7.3- deverão ser providas de meios que facilitem o acesso de pessoas e equipamentos ao seu interior, em situação normal e em casos de emergência;

8. Quanto ao Treinamento de Pessoal:

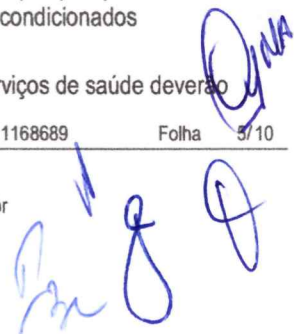
- 8.1- deverão ser realizados programas de educação ambiental destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo do ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente. Os registros contendo, no mínimo, o assunto, os temas abordados, a data de realização, o local, o nome do palestrante, nome dos participantes e assinatura, deverão ficar armazenados no empreendimento para fins de fiscalização, conforme estabelece a Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999;

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- as substâncias inflamáveis (solventes, tintas, thinners, etc.) utilizadas no processo produtivo deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT;
- 9.2- deverá ser mantido o sistema de Controle de Combate a Incêndios para a Central como um todo, conforme ABNT NBR 10.157 em vigor, considerando as características de cada Unidade integrante do empreendimento;
- 9.3- deverá ser observado o Plano de Emergência da Central, o qual contempla o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios, compatíveis com os materiais movimentados na mesma e com as atividades propostas;
 - 9.3.1- deverá ser mantido parte do solo escavado, armazenado em área específica, cujo o volume deverá ter, no mínimo, a capacidade de cobrir a superfície das células em operação, para utilização em caso de incêndios;
 - 9.3.2- deverá ser mantida, cópia do Plano de Emergência atualizado no empreendimento;
- 9.4- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 9.5- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 9.6- deverá ser mantida atualizada a Análise de Riscos do empreendimento;

10. Quanto à Operação da Central:

- 10.1- deverá ser mantido no local, à disposição da fiscalização da FEPAM, o "Registro de Operação" da Central, contendo itens quanto: às inspeções nos drenos testemunhos e demais drenagens, com frequência semanal; nos poços de monitoramento; às inspeções para verificar a integridade da geomembrana, o comprometimento das células, os acidentes verificados e os procedimentos adotados, bem como os controles de movimentação de resíduos, em atendimento ao item 07 da NBR 10.157 em vigor;
 - 10.1.1- no caso de identificação de qualquer líquido na caixa de inspeção do sistema de drenagem testemunha (detecção de vazamentos na geomembrana), deverá ser providenciado análise e imediato comunicado à FEPAM;
 - 10.1.2- caso seja observado deslocamento de marco superficial instalado para o controle geotécnico do aterro, deverá ser comunicado imediatamente à FEPAM, acompanhado de proposição de medidas corretivas urgentes;
- 10.2- a Central não poderá receber resíduos radioativos, explosivos, domésticos, defensivos agrícolas ou agrotóxicos do tipo organoclorados, organofosforados ou mercuriais, de serviços de saúde que não tenham sofrido processo de esterilização, produtos contaminados com PCB's e/ou Ascarel e assemelhados, assim como embalagens de lubrificantes e efluentes líquidos;
- 10.3- não poderão ser dispostos resíduos líquidos nas células ou com teor de umidade superior a 70%;
- 10.4- não poderá receber para disposição final na Vala de Disposição Final de Resíduos Sólidos Classe I resíduos com características de inflamabilidade, nos termos da Portaria FEPAM 16/2010, art. 2º, de 20/04/2010, publicada no D.O.E. em 24/04/2010;
- 10.5- os resíduos a serem dispostos na Central, deverão ser objeto de avaliação técnica prévia realizada pelo responsável técnico pela operação do empreendimento, com base na ABNT, quanto à compatibilidade entre resíduos para disposição conjunta na mesma célula, à compatibilidade entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como a compatibilidade entre os resíduos e a geomembrana de impermeabilização, verificando aspectos quanto à reatividade, inflamabilidade, entre outros;
- 10.6- os resíduos de saúde que venham a ser recebidos na Central, contaminados com materiais biológicos (Grupo A) e/ou constituídos de materiais perfuro cortantes (Grupo E), deverão ser previamente desinfetados, segregados e acondicionados adequadamente na origem;
 - 10.6.1- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverão



- observar as Normas ABNT 12807; 12808; 12809 e 12810, em vigor;
- 10.6.2- deverão ser mantidos os registros específicos de entrada e os Relatórios Operacionais dos Resíduos de Serviços de Saúde, ficando à disposição da fiscalização dos órgãos de meio ambiente e da vigilância sanitária;
 - 10.7- deverá manter devidamente preenchida, à disposição da FEPAM, a Tabela de Controle e Acompanhamento da Movimentação de Resíduos Sólidos;
 - 10.8- somente poderá receber resíduos acompanhados do respectivo Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
 - 10.9- a empresa não poderá armazenar ou dispor resíduos, mesmo que de forma provisória, em qualquer área da Central, que não estejam licenciadas;
 - 10.10- em hipótese alguma as células poderão realizar qualquer tipo de operação (recebimento de resíduos, procedimentos de compactações, manutenções, selamento, etc.) sem a devida cobertura de telhados;
 - 10.11- todos os pilares de sustentação da estrutura por telhado das células em operação deverão ser demarcados, em intervalos de 1(um) metro, para facilitar controle visual de verificação direta da altura;
 - 10.12- as operações nas células poderão ser efetuadas até a altura máxima de 16m, garantindo que todas operações ocorram sob a cobertura;
 - 10.13- deverão ser instalados nas frentes de serviço em operação, marcos identificando a célula, o patamar, a cota dos resíduos e os limites de controle de altura do patamar estabelecidos no projeto, conforme as restrições do projeto apresentado;
 - 10.14- os acessos internos permanentes, áreas de manobras e acessos temporários deverão ser mantidos revestidos com brita e os acessos externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade;
 - 10.14.1- deverá ser observada a manutenção de uma distância mínima de 4 (quatro) metros sem ocupação, entre as valas, de forma a permitir manobras de descarga e espaçamento dos equipamentos, além da manutenção da estabilidade dos taludes;
 - 10.14.2- o descarregamento de resíduos deverá ser realizado diretamente na célula, com locais de acesso direto para os caminhões;
 - 10.15- deverá ser mantida a operação da Central com a adoção dos controles e procedimentos necessários de forma a minimizar a possibilidade de geração de fogo; explosão; derramamentos; vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar; às águas superficiais; ao solo e às águas subterrâneas; minimizar a geração do percolado; evitar a proliferação de vetores e que não haja a emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
 - 10.16- deverá ser realizado recobrimento intermediário dos resíduos, como medida de minimização de odores e emissão de particulados e ainda preventivo no combate a incêndios;
 - 10.17- deverá manter operadores permanentemente no local, com formação mínima de técnico de nível médio, com conhecimento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, que deverão acompanhar toda a movimentação de resíduos na área;
 - 10.18- deverá manter o registro de inspeção, com checklist de conferência e registro fotográfico das cargas ainda no caminhão/ container, por período não inferior a 2 (dois) anos;
 - 10.19- deverá apresentar, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência ao encerramento das atividades das células em operação, o plano de fechamento das mesmas, com cronograma de execução, contemplando a impermeabilização superior e drenagem de gases;
 - 10.20- deverá informar à FEPAM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início da operação de selamento das células através de anexação de informação no SOL;
 - 10.21- deverá assegurar o selamento total das células encerradas (superfície e taludes), observando a manutenção da geomembrana utilizada no "selamento" superficial, do sistema de drenagem de águas pluviais (meias canas), da rede externa de coleta de líquidos percolados (assegurando a condução dos mesmos ao tanques de armazenamento) e do sistema de drenagem de gases;
 - 10.22- todos os taludes externos de terra, de todas as células fechadas e seladas, deverão ser enleivados, imediatamente, após a sua compactação (argila) e conformação, de modo a evitar processos erosivos, devendo manter a vegetação conforme plano de recuperação apresentado;
 - 10.23- o sistema de fechamento das células deverá possuir um grau de compactação e inclinação compatíveis para que toda a precipitação incidente seja removida através de drenagens superficiais não contaminadas; a drenagem superficial deverá ser composta de rede coletora do pluvial, localizada no topo das células, junto à crista dos taludes, sendo interligadas às redes coletoras e às calhas implantadas nos pés dos taludes e compostas de caixas de amortecimento, a fim de reduzir a velocidade do fluxo de água até os pontos mais baixos da área;
 - 10.24- a movimentação de solos, as medidas de controle de processos erosivos, de gerenciamento de águas pluviais e as medidas de fixação e revegetação de taludes com gramíneas deverão fazer parte, permanentemente, do programa de controle e acompanhamento operacional;

- 10.25- empreendimento deverá realizar a periódica manutenção de cercas, portões, sistema de drenagem pluvial, sistema de combate a incêndio, inviolabilidade das caixas de proteção dos poços de monitoramento, sistema de iluminação e força, sistema de vigilância da mesma e demais componentes da Central, inclusive a capina da área;
- 10.26- para as antigas valas de disposição de resíduos, atualmente encerradas e em processo de monitoramento:
- 10.26.1- deverão ser mantidas a manutenção dos drenos de gases e a realização de inspeções periódicas nos drenos testemunhos, caso seja constatada a existência de líquido percolado deverá ser imediatamente informado à FEPAM;
- 10.26.2- deverão ser mantidas em formato convexo e cobertas com vegetação rasteira;
- 10.27- todos os Poços de Monitoramento deverão ser mantidos conservados e devidamente fechados, protegidos por caixas de alvenaria de tijolos, com tampa metálica, fechados com cadeados. Estes devem ser mantidos identificados com placas indicativas de fácil visualização;
- 10.28- a operação da Central pressupõe a triagem dos resíduos nas empresas, bem como a segregação dos mesmos em resíduos classe I, dentre estes os compatíveis entre si e resíduos classe II, em conformidade com o Manual de Operação e demais procedimentos do empreendimento, de acordo com às exigências técnicas desta Fundação;
- 10.28.1- em hipótese alguma poderá ocorrer a operação de triagem de resíduos nas células em operação;

11. Quanto ao Armazenamento Temporário de Resíduos:

- 11.1- deverá possuir a área de armazenamento conforme NBR 12235 em vigor;
- 11.2- esta área é destinada ao armazenamento temporário dos seguintes resíduos: lâmpadas fluorescentes; recicláveis; resíduos sólidos classe I listados na Portaria FEPAM Nº 16/2010;
- 11.3- os resíduos deverão permanecer o menor tempo possível na área de armazenamento temporário, devendo estes serem destinados sempre que houver volume compatível para a destinação de uma carga, conforme estabelecido no Manual de Operação da Central;
- 11.4- o armazenamento de resíduos na área de disposição temporária deverá ser precedido de avaliação quanto à compatibilidade dos mesmos entre si, entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como com os materiais de impermeabilização e os demais materiais de construção empregados na obra;
- 11.5- o armazenamento dos resíduos, deverá ser efetuado de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos ao meio ambiente, atendendo a NBR 12235 em vigor, na sua integralidade, nos casos cabíveis;
- 11.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental;
- 11.7- o transporte dos resíduos para a destinação final deverá ser realizado com "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", devendo ser informado todos os geradores referentes àquela carga, de forma a permitir a identificação do gerador; informações adicionais sobre os resíduos e o seu manuseio em caso de acidentes;
- 11.8- deverá ser mantido atualizado o contrato com a empresa de destinação final dos resíduos dispostos na área de armazenamento temporário;
- 11.9- deverão ser mantidos atualizados os Manuais de Operação da Área de Armazenamento Temporário de Resíduos :
- 11.9.1- Unidade de Recicláveis: a) Rotina Operacional, descrevendo os critérios de Aceitabilidade; Recepção (controle de entrada); Descarga (local, forma e registros); Triagem; Enfardamento; Armazenamento, de acordo com ABNT NBR 11174 em vigor, Expedição dos Resíduos (frequência, lotes, destino); b) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;
- 11.9.2- Unidades de Lâmpadas Fluorescentes: a) Rotina Operacional; b) Plano de Emergência; c) Documentação Fotográfica, evidenciando o sistema de Combate a Incêndio, Sinalização e Isolamento da Área, Sistema de Comunicação, EPI's, etc.; d) Plano de Alerta e Conscientização junto aos clientes usuários da Central de Armazenamento, sobre a importância e necessidade da correta destinação das lâmpadas usadas e os riscos associados à saúde e ao meio ambiente; e) Licença Ambiental da Empresa de Destinação Final; f) Plano de Treinamento dos Funcionários; g) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;
- 11.9.3- Unidade de Inflamáveis: a) Rotina Operacional, descrevendo os critérios de Aceitabilidade, Recepção e Descarga; b) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;

12. Quanto ao Monitoramento:

- 12.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;
- 12.2- deverá realizar coletas e análises das águas subterrâneas na rede de poços implantada e encaminhar trimestralmente à FEPAM, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, a respectiva "Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas", contendo os resultados analíticos de todos os poços de monitoramento, compilados em uma única planilha, acompanhada do relatório fotográfico contemplando os locais das coletas;

Quila
Jan
8
7

- 12.3- deverão ser preenchidas, via digital, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos Sólidos), descrevendo o tipo e quantidade de resíduos recebidos e informando a razão social e endereço dos fornecedores/geradores, e encaminhá-las à FEPAM com periodicidade mensal, durante o período de validade desta licença;
- 12.4- o monitoramento qualitativo das águas subterrâneas e das oscilações do nível freático deverá ser realizado conforme a metodologia especificada na ABNT NBR nº 15847:2010;
- 12.4.1- deverão ser monitorados os seguintes parâmetros: Alcalinidade total, Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Berílio, Cádmiio, Chumbo, Cianeto total, Cloretos, Cobalto, Cobre, Condutividade, Cromo hexavalente, Cromo total, Dureza, Fenóis, Ferro, Fluoretos, Fosfatos, Fósforo total, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitratos, Nitritos, PCBs, pH, Prata, Selênio, Sódio, Sulfatos, Sulfetos, SVOC's, Tálcio, Temperatura, Turbidez, VOC's, Zinco. A planilha deverá conter informação do laboratório cadastrado na FEPAM responsável pelas análises e coletas, os números dos laudos de análise, e deverá ser acompanhada da interpretação dos resultados das análises, comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA 420;
- 12.5- deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, o tratamento estatístico dos resultados das análises efetuadas nas águas subterrâneas, conforme recomenda a ABNT NBR 10.157, com a respectiva interpretação, acrescidas de todos os resultados da série histórica de cada poço de monitoramento da Central, comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA 420;
- 12.6- deverá apresentar, anualmente, Planilha de Monitoramento das Águas Superficiais:
- 12.6.1- deverão ser monitorados os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, DBO5, DQO, Dureza, Oxigênio Dissolvido, Condutividade, Turbidez, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos Totais, Sulfetos, Cloretos, Fluoretos, Fósforo Total, Nitratos, Nitritos, Nitrogênio Amoniacal, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Óleos e Graxas, Substâncias Tensoativas, Ferro, Cromo Total, Cromo Hexavalente, Cromo Trivalente, Zinco, Cobre, Alumínio, Arsênio, Bário, Boro, Lítio, Cobalto, Cádmiio, Chumbo, Estanho, Molibdênio, Selênio, Vanádio, Cianeto Total, Cianeto Livre, Manganês, Mercúrio, Níquel, Prata, Antimônio, Fenóis, Aldrin, Benzeno, Bifenilas Policloradas, Clordano, Clorofórmio, DDT, Dicloroetano, Dieldrin, Endrin, Estireno, Etilbenzeno, Heptacloro, Hexaclorobenzeno, Mirex, Tetracloreto de Carbono, Tolueno, Xileno, Tricloroetano, Toxafeno e Toxicidade. A planilha deverá conter informação do laboratório cadastrado na FEPAM responsável pelas análises e coletas, os números dos laudos de análise, e deverá ser acompanhada da interpretação dos resultados das análises;
- 12.7- os laudos de análises do monitoramento das águas subterrâneas e das águas superficiais deverão contemplar os resultados analíticos, com os respectivos laudos de amostragem referindo a "cadeia de custódia", os equipamentos de amostragem utilizados, a técnica de purga (águas subterrâneas), a técnica de coleta, limpeza dos frascos, manuseio e preservação das amostras;
- 12.8- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM, os laudos de análise do monitoramento das águas subterrâneas e das águas superficiais e os respectivos laudos de amostragem, devendo estar disponíveis até encerrar o monitoramento da Central;
- 12.9- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação do empreendimento, contendo, no mínimo:
- 12.9.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
- 12.9.2- eficiência do sistema de drenagem de efluentes, destino do efluente caso tenha sido gerado, impermeabilização do piso;
- 12.9.3- manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial;
- 12.10- deverá ser apresentado, semestralmente, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, o Relatório de Monitoramento Geotécnico da Central, realizado através de inspeções visuais diárias e de leituras precisas, por meio de instrumentos topográficos de estação total, dos possíveis deslocamentos horizontais e verticais dos 16 marcos superficiais, os quais deverão ser mantidos durante toda a vida útil do empreendimento. Este deverá ser apresentado na forma de relatório técnico, no qual os resultados das medições devem ser interpretados, compilados na forma de planilha, com avaliação do deslocamento em relação ao início do monitoramento. Deverá ser acompanhado de registro fotográfico, de mapa com a localização dos marcos e da ART do responsável técnico;
- 12.11- o responsável técnico da Central deverá apresentar, trimestralmente, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o Relatório de Operação descrevendo: a) Situação de Operação; b) Volumes, Tipos, Origem e Destino dos Resíduos Recebidos nas Diferentes Unidades; c) Volumes Recebidos e Enviados para Blendagem e Coprocessamento; d) Volumes Recebidos e Enviados para Reciclagem; e) Volumes de Percolados Gerados e Destinados; f) Percentual de Ocupação das Células em Operação; g) Serviços Efetuados no Período; h) Análise de Todas as Rotinas Integrantes, i) Problemas Ocorridos Identificando as Ações e Recomendações; j) Registro de Devolução das Cargas Devolvidas por Não Conformidade dos Resíduos;

- 12.12- deverá ser realizado ANUALMENTE a coleta de amostra e análise dos Líquidos Percolados gerados nas células dos aterros classe I e II contemplando os parâmetros estabelecidos na Resoluções CONAMA nº. 430/2011;
- 12.13- deverão ser enviados à FEPAM, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, relatórios de envio do efluente líquido percolado contendo os volumes enviados mensalmente, forma de acondicionamento e razão social da empresa transportadora licenciada pela FEPAM;
- 12.14- deverá ser encaminhado à FEPAM, ANUALMENTE, relatório quantitativo de resíduos, indicando o total de resíduos recebidos e dispostos nas células dos aterros classe I e II, identificando os geradores, desde o início da operação, mantendo atualizadas as informações a disposição da fiscalização da FEPAM;

13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;
- 13.2- deverá ser registrado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ao qual pertence, que a área está sendo utilizada para disposição de resíduos sólidos, indicando a poligonal georreferenciada, a tipologia do resíduo disposto e o uso restrito da área. A Declaração de Passivo Ambiental será emitida pela FEPAM e estará disponível no processo de licenciamento do empreendimento, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia do documento de escritura pública do imóvel atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 3- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento, em cumprimento a presente licença;
- 4- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 5- Manual de Operação da Central, revisado e atualizado, no qual constem as indicações das Unidades efetivamente em uso e já encerradas, bem como o detalhamento de todas as operações realizadas na Central e o cálculo atualizado da vida útil do empreendimento, tendo em vista a atual capacidade de recebimento de resíduos licenciada;
- 6- Planta, na escala 1:1000, de locação da superfície de todas as valas (encerradas e em operação), da área de empréstimo de argila, localização dos poços de monitoramento e demais unidades, com legendas e as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 7- cópia atualizada do Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;
- 8- Cópia do Plano de Emergência atualizado, conforme recomenda a ABNT NBR 10.157;
- 9- Plano de inspeção e manutenção da Central, conforme recomenda a ABNT NBR 10.157;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 22 de novembro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização é válida para as condições acima até 22 de novembro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 28/06/2021 a 22/11/2024.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: gwxdatbn.ynu

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	28/06/2021 11:16:29 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE I PARA ATERRO.

CONTRATO N. 016/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI, com sede na Avenida Frederico Augusto Ritter, nº 4000, Bairro Distrito Industrial, município de Cachoeirinha/RS, CEP: 94930-598, inscrita no CNPJ sob nº. 01.844.768/0001-04, neste ato representada por Dulce Dehnhardt da Silva Grippa, CPF nº 557.777.320-20 e de outro lado, como CONTRATADA, MULTTI SERVIÇOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, com sede na R A - BR 386 a Rua Carlos Fraga, nº 1255, município de Nova Santa Rita/RS, CEP: 92.480-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.588.763/0003-55, neste ato representada por João Freitas Martins Neto, CPF nº 964.543.420-34, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, os serviços de destino final de resíduos gerados oriundos do processo dos clientes da CONTRATANTE, classificados como classe I de acordo com a NBR 10004 da ABNT .

1.2 Os resíduos coletados no estabelecimento da CONTRATANTE, serão transportados para a Central de Resíduos Sólidos Industriais, de propriedade da CONTRATADA, situada na Rodovia BR 386, Estrada Tabai-Canoas KM 431, Bairro Sanga Funda, município de Nova Santa Rita/RS, devidamente licenciado pela FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental, sob o nº 01619/2021.

1.3 É obrigação da CONTRATANTE o gerenciamento prévio de resíduos com segregação dos mesmos, além de enviar laudos de classificação de acordo com a NBR 10004 da ABNT.

1.4 Conforme artigos 8º e 9º do Decreto Estadual 38.356, que confere ao gerador, a responsabilidade sobre o destino final de seus resíduos, mesmo encaminhando-os a uma central.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1 Este contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de agosto de 2022, prorrogável ou não, mediante acordo prévio entre as partes.

2.1 A qualquer tempo é facultado as partes, desde que manifestam sua intenção, por escrito ou à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, a rescisão total ou parcial deste contrato, sem que tal fato enseje a outra o direito de indenização ou multa.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADA declaram possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto deste contrato, bem como se obriga a respeitar toda a legislação federal, estadual, e municipal relativa ao meio ambiente; a obedecer as Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho da CONTRATANTE, incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos.

3.2 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos EPI'S (equipamento de proteção individual)

necessários aos seus empregados, durante a execução dos trabalhos.

3.3 A CONTRATADA é responsável pela disposição final dos resíduos no Terminal de Resíduos, e a emissão do Certificado de Disposição Final, juntamente ao site FEPAM, em atendimento a Portaria 087/2018 - FEPAM.

3.4 A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE e/ou a terceiros, caso seja caracterizada disposição final em local diverso daquele indicado no item 1.2, ou em local não autorizado pelos órgãos ambientais, eximindo responsabilidade a CONTRATANTE e obrigando-se a indenizá-la na hipótese em que venha a ser responsabilizada por tais danos.

3.5 A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que seus empregados, prepostos e/ou subcontratados respeitem as normas internas estabelecidas pela CONTRATANTE, em especial aquelas destinadas ao trânsito interno de veículos e pessoas em seu estabelecimento, bem como as de proteção ao meio ambiente.

3.6 A CONTRATADA arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, alimentação e transporte, incluindo FGTS e PIS, oriundos da contratação de funcionários que utilizar para execução dos serviços contratados, ficando estabelecido, ainda, que o presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício, permanecendo responsável pelo cumprimento do quanto avançado e de todas as exigências legais, inclusive no que se refere aos aspectos fiscais e previdenciários, bem como por eventuais acidentes pessoais.

3.7 A CONTRATADA se compromete, na eventualidade de qualquer reclamação trabalhista ser ajuizada por empregado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE, a requerer a exclusão da CONTRATANTE da lide, assumindo o passivo da ação. A CONTRATADA se compromete, na hipótese da CONTRATANTE não ser excluída da lide e ser condenada a pagar eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços ora contratados, a ressarcir a CONTRATANTE, imediatamente, todos os valores condenados, bem como as despesas com honorários advocatícios. Nesse sentido fica a CONTRATANTE, desde já, devidamente autorizada pela CONTRATADA, a descontar da remuneração devida pela execução dos serviços, os valores que a CONTRATANTE tenha sido condenada a pagar por eventuais reclamações trabalhistas.

3.8 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste contrato somente com o pessoal próprio. A subcontratação de pessoal pela CONTRATADA somente poderá ocorrer se previamente autorizada pela CONTRATANTE.

3.9 A CONTRATADA será responsável por todos os danos ocasionados à CONTRATANTE na hipótese desta vir a ser acionada administrativa, civil ou criminalmente em virtude de irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.10 A CONTRATADA se compromete a manter o mais absoluto sigilo sobre as atividades desenvolvidas, sob pena de responder em caso de violação do sigilo, que por si, quer por parte de seus empregados, por perdas e danos, além de lucros cessantes que decorrem de tal ato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.11 A CONTRATANTE declara possuir as licenças e autorizações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive licença de operação de órgãos municipais ou estaduais, quando se tratar de resíduos perigosos para coprocessamento.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR

4.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor abaixo discriminados:

a) Custo por m³ para destino final de resíduos sólidos industriais classe I proveniente da CONTRATANTE, na central de resíduos da CONTRATADA:.....R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA efetuará o fechamento mensal da planilha de serviço de acordo com a entrada dos resíduos, e enviará a CONTRATANTE a nota fiscal dos serviços prestados, com prazo de vencimento de 14 dias após a emissão do documento fiscal, sendo enviado boleto bancário para o e-mail fornecido no cadastro pela CONTRATANTE.

5.2 O não pagamento do boleto bancário em seu vencimento original acarretará em cobrança de multa de 10%, além de juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária pela variação do IGPM ou outro índice legal que vier a

substituí-lo, sendo posteriormente enviado planilha informativa dos dias de atraso, juntamente com novo boleto bancário.

5.3 Em caso de inadimplência, o boleto seguirá os trâmites de cobrança bancária e poderá ser encaminhado a protesto após 3 (três) dias do vencimento. Após o protesto efetivado, a CONTRATADA poderá, a qualquer momento e sem qualquer ônus, suspender a prestação dos serviços até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem a necessidade de qualquer tipo de penalidade, nas seguintes hipóteses:

6.1.1 Descumprimento, por uma das partes, de qualquer cláusula ou condição ora pactuadas;

6.1.2 Falência, concordata, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer das partes.

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, desde que uma das partes comunique a outra por escrito, solicitando a rescisão em prazo de 30 (trinta) dias..

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTES

7.1 O presente Contrato será renovado automaticamente após a conclusão do prazo estipulado no item 2.1, observando-se uma correção dos valores com base no IGP-M, utilizando-se como referência o mês da assinatura do presente. Ocorrendo a extinção do IGP-M, o reajuste se dará pela variação de outro índice que venha a substituí-lo

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Não será considerado como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o contrato assegurem às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte a condição estipuladas no presente instrumento.

8.2 Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

8.3 Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo e com a assinatura das partes.

8.4 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

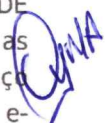



8.5 Todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato serão obrigatoriamente, respeitados pelos seus sucessores de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para qualquer procedimento judicial relativamente a este contrato, fica eleito o foro de Nova Santa Rita, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTES: Confirmo, via assinatura eletrônica, que estou De Acordo com o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

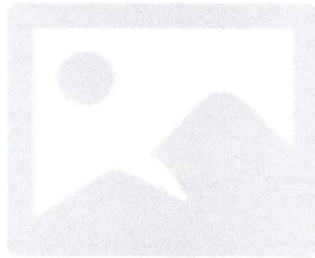
TESTEMUNHAS: Confirmo, via assinatura eletrônica, a celebração, entre as partes, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vista do que posso acessar minha via do contrato através o endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Nova Santa Rita, 11 de agosto de 2022.

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 01.844.768/0001-04

MULTTI SERVIÇOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 03.588.763/0003-55



Three handwritten signatures in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

CONTRATO 016/2022 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI

Código do documento e674692e-24b1-42af-bbd8-731c5465a9e1



Assinaturas



MARISTELA VESZ MACHADO
vendas@multiservicos.com.br
Assinou como testemunha

Maristela Vesz Machado



Patrícia Dória Marques
administracao@ambientuus.com.br
Assinou como testemunha



Dulce Dehnhardt da Silva Grippa
administracao@ambientuus.com.br
Assinou como parte



JOAO FREITAS MARTINS NETO
jmartins@multiservicos.com.br
Assinou como parte

JOAO FREITAS MARTINS NETO

Eventos do documento

11 Aug 2022, 07:28:52

Documento e674692e-24b1-42af-bbd8-731c5465a9e1 **criado** por MARISTELA VESZ MACHADO (59ce2460-4414-4929-b347-250596531b6a). Email: vendas@multiservicos.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-11T07:28:52-03:00

11 Aug 2022, 07:30:42

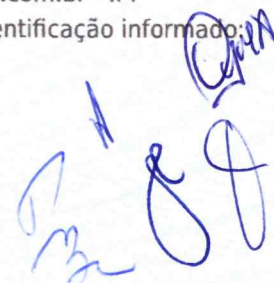
Assinaturas **iniciadas** por MARISTELA VESZ MACHADO (59ce2460-4414-4929-b347-250596531b6a). Email: vendas@multiservicos.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-11T07:30:42-03:00

11 Aug 2022, 07:30:54

MARISTELA VESZ MACHADO **Assinou como testemunha** (59ce2460-4414-4929-b347-250596531b6a) - Email: vendas@multiservicos.com.br - IP: 201.76.115.102 (201-76-115-102.gtctelecom.net.br porta: 29390) - **Geolocalização: -29.8190866 -51.2946169** - Documento de identificação informado: 778.261.080-04 - DATE_ATOM: 2022-08-11T07:30:54-03:00

11 Aug 2022, 08:54:05

PATRÍCIA DÓRIA MARQUES **Assinou como testemunha** - Email: administracao@ambientuus.com.br - IP: 177.220.195.70 (177-220-195-70.static.algartelem.com.br porta: 6852) - Documento de identificação informado: 893.018.030-20 - DATE_ATOM: 2022-08-11T08:54:05-03:00



11 Aug 2022, 09:58:53

DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA **Assinou como parte** - Email: administracao@ambientuus.com.br - IP: 177.220.195.70 (177-220-195-70.static.algartelem.com.br porta: 6232) - Documento de identificação informado: 557.777.320-20 - DATE_ATOM: 2022-08-11T09:58:53-03:00

11 Aug 2022, 15:29:03

JOAO FREITAS MARTINS NETO **Assinou como parte** - Email: jmartins@multiservicos.com.br - IP: 201.76.115.102 (201-76-115-102.gtctelem.net.br porta: 15718) - **Geolocalização: -29.8287296 -51.3019672** - Documento de identificação informado: 964.543.420-34 - DATE_ATOM: 2022-08-11T15:29:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f9f76d7ea4d649d9fb56590e2696e0e14e77c9eec700724c3090894a6918d0e1

(SHA512):f51f7f8911278870d7bb93898916fd512e068faed5e6f493095ada01522901939c4ac61e0ef6cf864f75a9e050ab7e335c8f7bfd316fa6415ad2fad5ca28880

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

